

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte
2 e seis, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA
3 DÉCIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de Fiscalização, com o Vice-
4 presidente desta Câmara, o Contador FABIO DE OLIVEIRA LIMA. Presentes na
5 reunião os Conselheiros: JORGE LUIZ DE SOUZA, MARCOS ARNALDO DE
6 MORAIS SIQUEIRA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, SÁVIO
7 GAMA MORAES e VERÔNICA MONTEIRO DE ARAUJO. JUSTIFICOU A AUSÊNCIA
8 O CONSELHEIRO WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA.

9 I - EXPEDIENTE:

10 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **04 (quatro)**.

11 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE LUIZ
12 DE SOUZA que relatou o processo U - 2025/000123 - WIN SOLUÇÕES
13 EMPRESARIAIS LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)
14 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
15 n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
16 Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima prevista para a
17 infração tipificada no auto de infração, qual seja, multa de duas anuidades,
18 correspondente ao valor unitário de R\$ 587,00, totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um
19 mil cento e setenta e quatro reais) com FUNDAMENTO na alínea "b" do artigo 27 do
20 Decreto-Lei 9.295/46. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
21 Conselheiro MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA que relatou o
22 processo U - 2025/000106 - R R ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA instaurado por
23 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
24 Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO
25 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da
26 penalidade mínima prevista para a infração tipificada no auto de infração, qual seja,
27 multa de duas anuidades, correspondente ao valor unitário de R\$ 587,00, totalizando
28 o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) com FUNDAMENTO
29 na alínea "b" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46; O Vice-Presidente de Fiscalização
30 concedeu a palavra à Conselheira VERÔNICA MONTEIRO DE ARAUJO que relatou
31 os processos: U - 2025/000089 – P. M. V. D. O. CONSULTORIA EM
32 CONTABILIDADE instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 15
33 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º
34 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira
35 Relatora que votou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo com fundamento no
36 artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020 tendo em vista que o CNPJ foi baixado,
37 tornando inexistente a pessoa autuada; Processo U - 2025/000090 – P. M. V. D. O.
38 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Pessoa física sem registro:
39 Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
40 único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026.

41 parecer da Conselheira Relatora que votou pela aplicação da penalidade disciplinar
42 de multa em grau máximo tendo em vista o fato gravíssimo de atuação de leigos no
43 exercício da profissão contábil. Dessa forma a multa fica estabelecida em 10 (dez)
44 anuidades no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
45 totalizando o valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e aplicação
46 da Súmula 13 do CFC, prevista no Auto de Infração, que determina a comunicação
47 do fato ao Ministério Público.

48 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
49 LIMA:

50 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
51 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
52 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
53 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
54 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **não houve**

55 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

56 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:30h, o Vice-
57 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

58 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
59 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

60

61

62

Recife, 11/05/2026

63

64

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

65

66

67

68

69

JORGE LUIZ DE SOUZA
Membro Efetivo

70

71

72

73

74

75

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

76

77

78

79

80

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026.

81

82

83

84

MARCOS ARNALDO DE MORAIS SIQUEIRA

85

Membro Efetivo

86

87

88

89

90

91

SÁVIO GAMA MORAES

92

Membro Suplente

93

94

95

96

97

98

VERÔNICA MONTEIRO DE ARAUJO

99

Membro Suplente

100

101

102

103

104

105

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES

106

Chefe do Departamento de Fiscalização